



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0455/2023

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2023.

Processo n° 5024094-49.2023.4.02.5101,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada** (Torval CR®) e **Pregabalina 50mg** (Prebictal®) ao **Suplemento alimentar de colágeno hidrolisado - sachê** (Disfor®).

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos acostados aos autos (Evento 1, AENXO 2), a saber Formulário Médico em impresso da Defensoria Pública da União (Páginas 11 a 15) e laudo e receituário em impresso do Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária – SES/RJ (Páginas 16 e 17), todos assinados pelo médico  em 21 de março de 2023, o Autor apresenta **migrânea sem aura de difícil controle**, acompanhada de náusea, foto e fonofobia com melhor resposta ao uso dos medicamentos Amitriptilina 25mg, Propranolol 40mg e **Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada** (Torval CR®). Além disso, foi informado que também apresenta **lombalgia crônica** para o qual faz uso de **Pregabalina 50mg** (Prebictal®), e **osteoartrose**, sendo indicado o uso de **Suplemento alimentar de colágeno hidrolisado - sachê** (Disfor®).
2. A Classificação Internacional de Doenças (CID-10) informada para as patologias do Autor: **G43.0 – Enxaqueca sem aura [enxaqueca comum]** e **M54 – Dorsalgia**.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução n° 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. Os medicamentos Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada (Torval CR®) e Pregabalina 50mg (Prebictal®) estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituário adequado.
9. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. Do ponto de vista evolutivo, a síndrome dolorosa lombar pode ser classificada como: lombalgia, **lombociatalgia** e ciática. Além disso, são caracterizadas como agudas ou lumbagos, subagudas e crônicas. As dores lombares podem ser primárias ou secundárias, com ou sem envolvimento neurológico. Por outro lado, afecções localizadas neste segmento, em estruturas adjacentes ou mesmo à distância, de natureza a mais diversa, como congênicas, neoplásicas, inflamatórias, infecciosas, metabólicas, traumáticas, degenerativas e funcionais, podem provocar dor lombar. Geralmente além do quadro algíco encontra-se associado à incapacidade de se movimentar e trabalhar<sup>1</sup>.
2. A **enxaqueca sem aura** – também conhecida por migrânea sem aura – é uma das dores de cabeça mais frequentes na humanidade com impacto negativo significativo, tanto pessoal, familiar, social, bem como no desempenho no trabalho e por extensão na economia. Do ponto de vista clínico, a enxaqueca se caracteriza por ser uma dor de cabeça de natureza latejante, geralmente iniciada em um lado da cabeça que pode alternar de lado, cuja intensidade da dor vai “em crescendo” por atingir o pico após 2 horas do início dos sintomas. No curso dos eventos ela se

---

<sup>1</sup> BRAZIL, A. V. et al. Diagnóstico e tratamento das lombalgias e lombociatalgias. Projeto Diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2001. Disponível em: <[http://www.projetoDiretrizes.org.br/projeto\\_diretrizes/072.pdf](http://www.projetoDiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/072.pdf)>. Acesso em: 04 abr. 2023.



associa a fotofobia (sensibilidade aumentada a luz), fonofobia (ao barulho) e osmofobia (aos cheiros: perfumes adocicados, cheiros de produtos químicos ou de limpeza). Outra característica da crise de enxaqueca é a intensidade da dor aumentar pela atividade física rotineira (subir escadas, agachar-levantar). O tempo de duração das crises de enxaqueca pode variar entre 4 horas e 72 horas (3 dias)<sup>2</sup>.

3. A **artrose** (osteoartrite ou osteoartrose) é a doença reumática mais prevalente entre indivíduos com idade superior a 65 anos, sendo uma das causas mais frequentes de dor do sistema musculoesquelético e de incapacidade para o trabalho, no Brasil e no mundo. Consiste em afecção dolorosa das articulações que ocorre por insuficiência da cartilagem, ocasionada por um desequilíbrio entre a formação e a destruição dos seus principais elementos, associada a uma variedade de condições como: sobrecarga mecânica, alterações bioquímicas da cartilagem e membrana sinovial e fatores genéticos. É uma doença crônica, multifatorial, que leva a uma incapacidade funcional progressiva. O tratamento deve ser multidisciplinar e buscar a melhora funcional, mecânica e clínica<sup>3</sup>. As articulações mais comumente lesionadas pela artrose são as dos dedos das mãos, da coluna vertebral (em particular a coluna cervical e a lombar) e aquelas que suportam o peso do corpo, como os quadris, joelhos e pés<sup>4</sup>.

## DO PLEITO

1. **Valproato de sódio + ácido valproico** (Torval CR<sup>®</sup>) é indicado no tratamento de epilepsia parcial, generalizada ou outros tipos de epilepsia, particularmente com os seguintes tipos de crises: ausência complexa (ou atípica), mioclônicas, tônico-clônicas, atônicas, mistas, assim como epilepsia parcial: crises simples ou complexas, secundárias generalizadas, síndromes específicas (West, Lennox-Gastaut)<sup>5</sup>.

2. **Pregabalina** (Prebictal<sup>®</sup>) é indicado para o tratamento da dor neuropática, dor causada por lesão ou disfunção do sistema nervoso, como ocorre, por exemplo, na neuropatia diabética, neuropatia pós-herpética e na lesão medular em adultos<sup>6</sup>.

3. **Suplemento alimentar de colágeno hidrolisado** (Disfor<sup>®</sup>) é um suplemento à base de Peptan<sup>®</sup> que possui composição única de aminoácidos e cumpre rigorosos padrões de qualidade tanto nacional quanto internacional. Possui fácil dissolução e elevada absorção intestinal. Estudos demonstram que o Peptan<sup>®</sup> auxilia na melhora da qualidade de vida das pessoas com doenças articulares<sup>7</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com diagnóstico de *migrânea sem aura de difícil controle, osteoartrite e lombalgia crônica* em uso dos medicamentos Valproato de sódio + ácido valproico

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Cefaleia. Enxaqueca sem aura. Disponível em: <<https://sbcefaleia.com.br/noticias.php?id=353>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>3</sup> COIMBRA, I.B. et al. Osteoartrite (artrose): tratamento. Revista Brasileira de Reumatologia, São Paulo, v.44, n.6, nov./dez. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0482-50042004000600009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042004000600009)>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>4</sup> Doenças reumáticas Osteoartrose (artrose) por Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://reumatorj.com.br/publica/reumatismo/artrose/>>. Acesso em: 04 5 abr. 2023.

<sup>5</sup> Bula do medicamento Valproato de sódio + ácido valproico (Torval CR<sup>®</sup>) por Torrent do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105250018>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>6</sup> Bula do medicamento Pregabalina (Prebictal<sup>®</sup>) por Adium S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=122140092>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>7</sup> Informações do Suplemento alimentar (Disfor<sup>®</sup>) por Biolab Farmacêutica. Disponível em: <<http://www.biolabemcasa.com.br/produtos/disfor-11g-45-saches-sabor-laranja>>. Acesso em: 05 abr. 2023.



300mg comprimido revestido de liberação prolongada (Torval CR<sup>®</sup>), associado a Amitriptilina e Propranolol, e Pregabalina 50mg (Prebictal<sup>®</sup>) e do Suplemento alimentar de colágeno hidrolisado - sachê (Disfor<sup>®</sup>).

2. Cumpre informar que os medicamentos e suplemento aqui pleiteados **podem ser usados** no manejo das condições clínicas descritas em documentos médicos apensados aos autos (Evento 1, AENXO 2, Páginas 11 a 17).

3. Com relação ao fornecimento, insta dizer que **Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada** (Torval CR<sup>®</sup>) e **Pregabalina 50mg** (Prebictal<sup>®</sup>) ao **Suplemento alimentar de colágeno hidrolisado - sachê** (Disfor<sup>®</sup>) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

4. Para o tratamento profilático da enxaqueca sem aura os seguintes grupos farmacológicos têm sido utilizados: Grupo 1 – beta-bloqueadores (ex.: propranolol); Grupo 2 – Antidepressivos (ex.: amitriptilina); Grupo 3 – bloqueadores dos canais de cálcio; Grupo 4 – antagonistas de serotonina; Grupo 5 – antiepilépticos (ex.: Ácido valproico) e Grupo 6 – Miscelânea<sup>8</sup>.

5. Dessa forma, em alternativa ao pleito **Valproato de sódio + ácido valproico** (Torval CR<sup>®</sup>), a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ) **padronizou**, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-Rio (2018), o medicamento Ácido Valproico 250mg (comprimido), 500mg (comprimido revestido) e 250mg/5mL (xarope).

6. Quanto ao tratamento pleiteado **Suplemento alimentar de colágeno hidrolisado** (Disfor<sup>®</sup>), cabe mencionar que, no SUS, os tratamentos disponíveis aos portadores de **osteoartrite**, com a intenção de melhorar os sintomas como a dor e a perda da função articular, são: educação e conscientização da doença; fisioterapia (exercícios terapêuticos, eletrotermofototerapia); acupuntura; analgésicos; anti-inflamatórios; uso de órteses para correção biomecânica; infiltrações articulares de corticoides<sup>9</sup>.

7. Diante disso, os seguintes medicamentos são fornecidos pela SMS/RJ para o manejo da dor na **osteoartrite**, também por meio da atenção básica: dipirona sódica 500mg/mL (solução oral) e 500mg (comprimido), paracetamol 200mg/mL (solução oral) e 500mg (comprimido), ibuprofeno 50mg/mL (suspensão oral) e 300mg (comprimido).

8. Em alternativa ao pleito **Pregabalina 50mg** (Prebictal<sup>®</sup>), a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro fornece por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) o medicamento Gabapentina 300mg e 400mg (comprimido) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor crônica (Portaria SAS/MS nº 1083, de 02 de outubro de 2012<sup>10</sup>).

9. Recomenda-se avaliação médica acerca dos medicamentos padronizados no SUS para o manejo da condição clínica do Requerente, sendo o fornecimento desses medicamentos realizado da seguinte maneira:

<sup>8</sup> Consenso da Sociedade Brasileira de Cefaleia. Recomendação para o tratamento profilático da migrânea. Arq Neuropsiquiatr 2002;60(1):159-169. Disponível em: < <https://sbcefaleia.com.br/images/file%202.pdf> >. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>9</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Hilano G-F 20 para o tratamento da osteoartrite de Joelho. Relatório de Recomendação. Julho de 2014. Disponível em: <[http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2014/Relatorio\\_Hilano-Osteoartrite-CP.pdf](http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2014/Relatorio_Hilano-Osteoartrite-CP.pdf)>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>10</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1083, de 02 de outubro de 2012. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf> >. Acesso em: 05 abr. 2023.



- No âmbito da Atenção Básica (*vide item 05 e 07*): o Autor deverá comparecer a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário atualizado, a fim de receber as devidas orientações;
- No âmbito do CEAF (*vide item 08*): estando dentro dos critério de inclusão do PCDT-dor crônica para o tratamento com o medicamento Gabapentina, o Autor deverá dirigir-se à Farmácia de Medicamentos Excepcionais, sito na RIOFARMES – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais, sito na Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

10. Os medicamentos aqui pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

11. No que concerne ao valor, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>11</sup>.

12. De acordo com publicação da CMED<sup>12</sup>, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

13. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de preços CMED, tem-se no ICMS 20%<sup>13</sup>:

- **Valproato de sódio + ácido valproico 300mg comprimido revestido de liberação prolongada** (Torval CR®) – **30 comprimidos** apresenta preço de fábrica correspondente a R\$ 34,50 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 27,07;
- **Pregabalina 50mg** (Prebictal®) – **30 comprimidos** apresenta preço de fábrica correspondente a R\$ 75,85 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 59,52.

14. No tocante ao uso do **colágeno hidrolisado** prescrito, informa-se que a **artrose** se trata de doença crônica degenerativa na qual ocorre destruição da cartilagem presente nas articulações com inflamação. Dependendo da gravidade do quadro, o tratamento pode incluir fisioterapia, exercícios, o uso de medicamentos e procedimentos cirúrgicos para controle da dor e

<sup>11</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>12</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/xls\\_conformidade\\_gov\\_20230320\\_19585047.xls/@download/file/xls\\_conformidade\\_gov\\_20230320\\_19585047.xls](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/xls_conformidade_gov_20230320_19585047.xls/@download/file/xls_conformidade_gov_20230320_19585047.xls)>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>13</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\\_conformidade\\_pmvvg\\_2023\\_02\\_v2-1.pdf/@download/file/lista\\_conformidade\\_pmvvg\\_2023\\_03\\_v2.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_pmvvg_2023_02_v2-1.pdf/@download/file/lista_conformidade_pmvvg_2023_03_v2.pdf)>. Acesso em: 05 abr. 2023.



melhora da qualidade de vida<sup>2</sup>. Suplementos nutricionais, como o colágeno, também têm sido empregados como adjuvante no controle da dor e outros sintomas da doença<sup>14</sup>. O colágeno é uma proteína amplamente presente no organismo humano, destacando-se os colágenos do tipo I, II e III, sendo o colágeno tipo II o principal encontrado na cartilagem<sup>15</sup>.

15. Adiciona-se que a suplementação com hidrolisados de colágeno pode induzir a síntese da matriz da cartilagem, no entanto, revisões da literatura mostram pouca evidência clínica disponível para apoiar o benefício terapêutico dos derivados de colágeno em pacientes com osteoartrose (OA)<sup>16</sup>, além disso, uma revisão sistemática da literatura com metanálise encontrou sérias limitações na qualidade metodológica desses estudos<sup>17</sup>.

16. Destaca-se que a meta-análise mais recente publicada descobriu que a suplementação de colágeno teve efeito positivo significativo em alguns sintomas (rigidez), mas não em outros (dor e limitação funcional)<sup>18</sup>. Esta **falta de evidências clínicas fortes sobre a utilidade dos derivados de colágeno para pacientes com osteoartrose pode justificar o fato de que eles não são atualmente recomendados pelas principais sociedades científicas em OA**, embora amplamente utilizados por pacientes com OA<sup>8</sup>. Sendo assim, **não há evidências clínicas suficientes para o uso de colágeno hidrolisado nestes pacientes.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS**

**SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 13100115  
ID.5076678-3

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA  
SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>14</sup> MedlinePlus. Gelatina. Disponível em: <<https://medlineplus.gov/spanish/druginfo/natural/1051.html>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>15</sup> Collagen: The Fibrous Proteins of the Matrix. In: Lodish H, Berk A, Zipursky SL, et al. Molecular Cell Biology. 4th edition. New York: W. H. Freeman; 2000. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK21582/>>. Acesso em: 05 abr. 2023.

<sup>16</sup> HONVO, G. et al. "Role of Collagen Derivatives in Osteoarthritis and Cartilage Repair: A Systematic Scoping Review With Evidence Mapping." *Rheumatology and therapy* vol. 7,4 (2020): 703-740. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7695755/>>. Acesso em: 05 abr. 2023

<sup>17</sup> J.P.J Van.Vijven. et al. Symptomatic and chondroprotective treatment with collagen derivatives in osteoarthritis: a systematic review. *Osteoarthritis Cartilage*. Aug;20 (8):809-21, 2012. Disponível em: <[http://www.oarsijournal.com/article/S1063-4584\(12\)00786-8/pdf](http://www.oarsijournal.com/article/S1063-4584(12)00786-8/pdf)>. Acesso em: 05 abr.2023.

<sup>18</sup> GARCÍA-CORONADO J. M, et al. Effect of collagen supplementation on osteoarthritis symptoms: a meta-analysis of randomized placebo-controlled trials. *Int Orthop*. 2019;43:531–538. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30368550/>>. Acesso em: 05 abr. 2023.